



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Processo 8444/2022

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Histórico de Revisões

DATA	VERSÃO	DESCRIÇÃO	AUTOR
20 de jul. de 2022	1.0	Finalização da primeira versão do documento	Equipe de Planejamento
	1.1		

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Este documento trata da demanda da aquisição de togas de serviço para juízas e juízes para o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região prevista no Documento de Formalização de Demanda - DFD, protocolado com o documento 2, nos autos do Processo 8444/2022.

1.2. Unidade Requisitante: Coordenadoria de Material e Logística - CML

2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Foram indicados os seguintes servidores e servidora para compor a comissão equipe de planejamento:

INTEGRANTE			SETOR
FUNÇÃO	NOME	E-MAIL	
Requisitante	Gustavo Henrique Fernandes Guimarães	gustavo.guimaraes@trt5.jus.br	CML
Técnico	Sadinoel Pereira de Souza	sadinoel_34411@trt5.jus.br	CML
Administrativa	Silvana Maciel de Queiroz	silvana_28306@trt5.jus.br	CML

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

IN 40/2020, Art. 7º e o ETP DIGITAL, I

3.1. As togas são a vestimenta indicada para uso das juízas e juízes nas audiências, sendo item de suprimento considerado essencial, de fornecimento continuado pelo Almoxarifado. A exigência consta no Art. 10 do Regimento Interno do TRT da 5ª Região, que assim dispõe: "Os Desembargadores do Trabalho e os Juízes de primeira instância usarão vestes talares nas sessões e audiências, na forma e modelo aprovados e fornecidos pelo Tribunal".

3.2. Em face da nomeação de novas juízas e juizes do trabalho e em razão do desgaste natural das togas utilizadas surge a necessidade de reposição do quantitativo de togas pelo Almojarifado.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

IN 40/2020, Art. 7º e o ETP DIGITAL, III

4.1. Foram realizadas pesquisas no que tange às contratações de togas de serviço com o objetivo de verificar as soluções compatíveis/similares que venham a dar atendimento aos requisitos e necessidades apresentadas no presente estudo.

Quadro 1 - Contratações de outros órgãos

ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	DATA	EMPRESA VENCEDORA	PREÇO UNIDADE
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco Código da UASG: 70010	Pregão Eletrônico Nº 18/2022	Homologado em 26/05/2022	PORTAL INDUSTRIA, SERVICO E COMERCIO DE CONFECOES EIRELI, CNPJ: 20.213.219/0001-86	R\$1.105,17
Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região Código da UASG: 80010	Pregão Eletrônico Nº 22/2022	Homologado em 30/05/2022	VIEIRAS COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 13.063.012/0001-07	R\$783,67
Procuradoria Geral do Estado RS Código da UASG:	Dispensa com disputa Nº 9007/2022	Homologado em 11/07/2022	CASA MILITAR COMERCIO DE CONFECOES LTDA, CNPJ: 04.987.413/0001-62	R\$669,00

4.2. A partir da análise mencionada, foram identificados os seguintes fornecedores capazes de atender a demanda da Administração:

Quadro 2 - Potenciais fornecedores:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
DANIELA AMORIM MENDES MALAQUIAS 01274310636	30.690.844/0001-72
GHC UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA	10.242.466/0001-57
NM CONFECOES LTDA	03.835.661/0001-25
CONFECÇÃO E COMERCIO DE UNIFORMES E EPILTDA	21.693.614/0001-76
ELLEN MOALLEM & CIA LTDA	08.084.695/0001-49
INOVARE UNIFORMES E DISTRIBUIDORA EIRELI	31.760.647/0001-45
LUIZ TADEO DAMASCHI	01.424.128/0001-45
JOAO FRANCISCO DUARTE	13.322.188/0001-36
PORTALINDUSTRIA, SERVICO E COMERCIO DE CONFECOES EIRELI	20.213.219/0001-86
NASCELIO BARBOSA ALVES 08589362400	41.840.518/0001-10

AMARO & SANTIAGO LTDA - EPP	10.974.832/0001-62
BRS LICITA	18.675.831/0001-29
CAMILA CRISTINA PEREIRA	11.250.876/0001-02
JOSE LUIZ BRAGA DE LIMA JUNIOR ME	15.633.207/0001-70
LUCIANO F COSTA ME	05.092.265/0001-80
MARIA JOSÉ DA SILVA FARDAMENTOS	00.568.160/0001-31
PONTEVEDRA COMERCIO DE ARTIGOS UTILIDADES DOMESTIC	05.028.747/0001-71
RJ COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS	17.549.232/0001-04
VERSALES COMERCIO DE CONFECÇOES E ARTIGOS DE COURO	09.065.754/0001-02

4.3. REVISAR HISTÓRICO DE CONTRATOS DO PRÓPRIO ÓRGÃO - ANÁLISE DAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES. A equipe de planejamento levantou as informações em relação à contratação anterior, e não encontrou inconsistências significativas.

5. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

IN 40/2020, Art. 7º e o ETP DIGITAL, II

5.1. Data prevista para finalização da contratação: Agosto de 2022

5.2. As vestimentas deverão atender aos critérios de sustentabilidade previstos na Resolução nº 310/2021 do CSJT, sobretudo: Quanto aos produtos: Na aquisição de vestuário devem ser utilizados, preferencialmente, produtos menos poluentes e agressivos ao meio ambiente que utilizem tecidos que tenham em sua composição fibras oriundas de material reciclável e/ou algodão orgânico.

5.3. Necessidade de garantia de execução: não.

5.4. Necessidade de transição contratual: não

5.5. Habilitação ou qualificação técnica específica do contratado serão detalhados no Termo de Referência;

5.6. Subcontratação / formação de consórcios; No caso de subcontratação, as empresas subcontratadas deverão ter a mesma qualificação técnica exigida para a fornecedora principal, que deverá ser comprovada no momento da confirmação do recebimento da ordem de serviço e/ou da nota de empenho.

5.7. Vigência do contrato / prazos de entrega; será discriminado no Termo de Referência.

5.8. Obrigações específicas da Contratada serão detalhadas no Termo de Referência.

5.9. EXAME DOS NORMATIVOS. Foram localizados e analisados os seguintes normativos que regulam especialmente os serviços a serem contratados, os quais produzirão impacto na contratação conforme as considerações respectivas:

Quadro 3 - Relação de normativos que impactam na demanda:

Normativo	Descrição	Impacto na Demanda
-----------	-----------	--------------------

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993	Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública	Regula a contratação sob aspectos gerais
Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019	Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica	Regula a contratação sob aspectos da modalidade licitatória pregão eletrônico
Resolução CSJT nº 310/2021 - Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho; Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que estabelece critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações	Normas sobre critérios de sustentabilidade em contratações	Auxiliar na definição dos requisitos técnicos da demanda quanto à sustentabilidade

5.10. As condições de julgamento das propostas, bem como critérios de qualificação técnica serão dispostas no TR, considerando o quanto exposto no item 5.2.

5.11. Exigências relativas à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e os critérios de qualificação econômico-financeira serão dispostos conforme à legislação e constarão no Termo de Referência ou no Edital, em caso de licitação.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

IN 40/2020, Art. 7º e o ETP DIGITAL, V

6.1. Na licitação anterior (PROAD 14125/2016), chegou-se à seguinte quantidade de togas de serviço, levando em consideração o quadro de Magistrados do Órgão, bem como a frequência dos pedidos: tamanho PP - 7; tamanho P - 15; tamanho M - 15; tamanho G - 15; tamanho GG - 7.

6.2. O respectivo pregão, que ocorreu pelo Sistema de Registro de Preços, devido à imprevisibilidade da demanda, revelou-se suficiente e adequado para as necessidades do TRT5, razão pela qual a referida quantificação de togas pode ser mantida para a próxima aquisição, exceto quanto ao tamanho G, que não deve ser adquirido dessa vez porque ainda há 9 peças em estoque.

7. ESTIMATIVAS DE VALOR

IN 40/2020, Art. 7º e o ETP DIGITAL, VI

7.1. Com base na escolha pela solução da aquisição do material, o método para estimativa de preços, seguindo as diretrizes dos normativos do Poder Executivo e do Tribunal de Contas da União (TCU), será a obtenção de valores das mais diversas fontes, formando uma cesta de preços exequíveis com o devido tratamento estatístico. As informações serão organizadas em planilha com o devido tratamento estatístico e a indicação da metodologia de cálculo usada por item. Esta pesquisa poderá ser aprimorada

para efeito de estimativa dos valores de referência para a licitação. O quadro com os preços das togas constará em anexo.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

IN 40/2020, Art. 7º e o ETP DIGITAL, IV

8.1. Soluções passíveis de atender à demanda:

SOLUÇÃO 1: Aquisição das togas de serviço	
VANTAGENS Suprir necessidade da Administração	DESvantagens Não identificadas
ENCAMINHAMENTO: Solução única que atende a demanda.	

8.2. CONCLUSÃO. A aquisição de togas de serviço é comum em órgãos da Administração cujos agentes públicos são do Poder Judiciário, em função da liturgia dos cargos atendidos. A demanda possui, portanto, uma única solução possível, que é a aquisição dos materiais.

8.3. Descrição da solução escolhida: aquisição de togas de serviço para juízas e juizes deste Tribunal, mediante numeração indicada.

Quadro 4 - Detalhamento da especificação e quantitativo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	Toga de serviço tamanho PP	(manequim 36)	7
2	Toga de serviço tamanho P	(manequim 38-40)	15
3	Toga de serviço tamanho M	(manequim 42-44)	15
4	Toga de serviço tamanho GG	(manequim 50-52)	7

8.4. Justificativa pela estratégia de contratação: A demanda possui quantitativo previsto com precisão, então a aquisição será com fornecimento único.

8.5. NATUREZA. Trata-se de aquisição de bens comuns, nos termos do parágrafo único, do art.1º, da Lei 10.520, de 2002, uma vez que as especificações adotadas no presente Termo são usuais no mercado e indicam de forma objetiva os padrões de desempenho e qualidade dos itens que esta Administração pretende adquirir.

8.6. REGIME DE EXECUÇÃO. Da reunião em lote – por serem itens de mesma natureza, fato que indica a possibilidade de atendimento por um único fornecedor, a reunião em lote único favorece a economicidade decorrente da economia de escala e da consolidação da entrega de diversos itens em uma mesma operação de transporte (reduzindo despesas com frete), a reunião em lote possibilita ainda a padronização do produto.

8.7. Prazo de entrega do material: A entrega deve obedecer à tabela constante no Termo de Referência, sendo o prazo contado em dias consecutivos a partir do recebimento da nota de empenho

pela adjudicatária. Demais requisitos do modelo de execução do objeto serão dispostos no Termo de Referência.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

IN 40/2020, Art. 7º e o ETP DIGITAL, VII

9.1. Não se verifica a viabilidade de parcelamento da solução em razão do objeto se caracterizar como um conjunto constituído de uma solução unificada, atendida pelo mesmo fornecedor. O objeto não é de uma lista de itens avulsos, mas um conjunto de togas que devem obedecer a um padrão em termos de qualidade dos insumos e de execução das peças requerendo uma padronização, em obediência ao disposto no Inciso I, Art. 15. da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. A padronização será obtida com a contratação de uma empresa para prestar todos os serviços e fornecer os materiais que guardam similaridade entre si na identidade visual da instituição. Além do mais, uma eventual divisão no presente processo submeteria a Administração ao risco de mercado, na medida em que empresas diferentes, ainda que do mesmo ramo de atividade, possuem diferenciações econômico-financeiras, estruturais, de logística dentre outras, resultando, ao cabo, em capacidades distintas de prestação de serviço, dificultando o controle, e expondo a execução dos contratos a possíveis níveis de serviço aquém dos critérios a serem estabelecidos no Edital.

9.2. Da mesma forma, o parcelamento ou a divisão em cotas, como nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto 8.538/2015, acarreta prejuízo ao conjunto do objeto, pois caso empresas diversas sejam contratadas, há um grande potencial de prejuízo em termos de economicidade, com perda de economia de escala. Igualmente poderá haver prejuízo em termos de eficiência, por conta do risco de algum eventual lote/item terminar fracassado (pela menor atratividade) e impactar diretamente e de forma negativa nos resultados projetados com a contratação. Portanto, a contratação de uma solução unificada, por item único, funciona como medida mitigadora de riscos, busca dar máxima eficiência às aquisições pretendidas e ainda racionaliza a gestão e a fiscalização do contrato sob a perspectiva do emprego de recursos humanos e do controle, conforme Acórdão 5301/2013 - Segunda Câmara do TCU no informativo 167 de Licitações e Contratos – 2013. (EXEMPLOS)

10. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

IN 40/2020, Art. 7º e o ETP DIGITAL, IX

10.1. A demanda possui ligação com objetivo estratégico de promover o trabalho decente e a sustentabilidade.

10.2. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL (2021-2026). E PCA 2022.

10.3. O ATO TRT5 n. 0445, de 18/09/2014, determina o uso do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho como parâmetro nas contratações deste Regional. Tal Guia foi publicado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT por meio da Resolução n. 310/CSJT, de 24 de setembro de 2021 e sua aplicabilidade deve se refletir, na prática, nos critérios de sustentabilidade atrelados à especificação técnica do objeto ou seu encargo, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

IN 40/2020, Art. 7º e o ETP DIGITAL, X

11.1. Suprir magistrados e magistradas do TRT5 com as vestimentas adequadas para uso em serviço, atendendo aos critérios de sustentabilidade previstos na Resolução nº 310/2021 do CSJT, sobretudo com o uso de insumos menos poluentes e agressivos ao meio ambiente que utilizem tecidos que tenham em sua composição fibras oriundas de material reciclável e/ou algodão orgânico.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

IN 40/2020, Art. 7º e o ETP DIGITAL, XI

12.1. Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

IN 40/2020, Art. 7º e o ETP DIGITAL, VIII

13.1. Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS SÓCIO-AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

IN 40/2020, Art. 7º e o ETP DIGITAL, XII

14.1. Não há impactos sócio-ambientais relevantes na aplicação da solução escolhida.

15. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

IN 40/2020, Art. 7º e o ETP DIGITAL, XIII

15.1. A equipe de Planejamento da Contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, **posiciona-se pela viabilidade da aquisição, com entrega única, de togas de serviço para juízas e juízes.**

Salvador/BA, 20 de julho de 2022

Assinado eletronicamente
Silvana Maciel de Queiroz
Técnica Judiciária

Assinado eletronicamente

Sadinoel Pereira de Souza
Chefe do Núcleo de Compras

Diante da declaração de viabilidade da contratação neste documento, encaminhe-se à Coordenadoria de Material e Logística, para, com base neste Estudo Técnico Preliminar, elaborar o Termo de Referência.

Assinado eletronicamente
Gustavo Henrique Fernandes Guimarães
Diretor da CML
Integrante Requisitante